

CONTRATO Nº 011/2015
PROCESSO Nº 100.2014.00319
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA VEDASYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSTAÇÕES PREDIAIS LTDA - EPP.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, **DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ** e **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **VEDASYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSTAÇÕES PREDIAIS LTDA - EPP**, com sede à Av. Brasil, nº 214, Térreo, Cep 06.411-310, Jardim Barueri, Barueri – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.565.740/0001-40, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Comercial, **SUELY ROSA FRIAS**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 9.539.819-3 SSP/SP e CPF/MF 007.028.668-06, residente e domiciliada na Rua Quatá, nº 960, apto 32, Vila Olímpia - SP, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS DE SUPRESSÃO E APLICADORES FLEXÍVEIS, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 100.2014.00319, aprovado pela Diretoria da CESAN, em sua 2066ª reunião, realizada em 21/01/2015, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SUPRESSÃO E APLICADORES FLEXÍVEIS, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2014** e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 01/12/2014 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 82.999,70 (oitenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** a ser firmado terá início no dia subsequente ao da assinatura do contrato e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no item abaixo.
- 5.3 O prazo global para entrega do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial.





- 5.4 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 5.5 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.6 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.7 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.8 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuados.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste Edital também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.



- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no Item 15 do Edital, que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **R-DSU – Divisão de Suprimentos da CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.

- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital que a este integra.
- 11.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - d) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Serra/ES, 13 de fevereiro de 2015.



DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 407.952.336-04



JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 916.085.897-49



SUELY ROSA FRIAS
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 007.028.668-06

09.565.740/0001 - 401

Vedasytem Indústria e Comércio de
Produtos p/ Instalações Prediais Ltda - EPP

Av. Brasil, 214 - Térreo
Jd. Barueri - Cep: 06411 - 310

BARUERI - SP

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Licitação, devidamente aprovada pela autoridade competente. Conforme Art.25, inciso I da Lei nº 8.666 e suas alterações.

CONTRATADA: XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.

OBJETO: Aquisição de componentes e peças sobressalentes para utilização nas manutenções de bombas submersíveis marca Flygt instalados nas elevatórias de água e esgotamento sanitário dos municípios no interior do estado do espírito santo abrangidos pela gerência operacional sul da CESAN.

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Sobre os preços unitários da lista de preços do Fabricante, incidirá o **percentual de desconto de 30%** (trinta por cento).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

Vitória, 19 de fevereiro de 2015.
CARLOS FERNANDO MARTINELLI
Diretor de Operação do Interior da CESAN

Protocolo 130241

RESUMO DO CONTRATO Nº 0011/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: DISPOSITIVOS DE SUPRESSÃO E APLICADORES FLEXÍVEIS, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN.

CONTRATADA: VEDASYSTEM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS LTDA - EPP.

LOTE 01

VALOR: R\$ 82.999,70 (oitenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

[b]FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 233/2014. Protocolo: 2014-033648

Vitória, 19 de fevereiro de 2015.
DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
Diretora Presidente

Protocolo 130324

RESUMO DO CONTRATO Nº 006/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: MÁQUINAS GERADORAS DE CLORO, PARA SEREM APLICADAS NAS LOCALIDADES DA DIVISÃO CENTRO NORTE.

CONTRATADA: D.R SANEAMENTO LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 143.335,79 (cento e quarenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

[b]FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 182/2014. Protocolo: 2014-015435

Vitória, 19 de fevereiro de 2015.
CARLOS FERNANDO MARTINELLI
Diretor de Operação do Interior

Protocolo 130326

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0004/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: REGISTRADOR ELETRÔNICO (DATALOGGER) PORTÁTIL, PARA MEDIÇÃO E REGISTRO DE DADOS.
CONTRATADA: AK AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 7.794,00 (sete mil, setecentos e noventa e quatro reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

[b]FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 231/2014. Protocolo: 2014-001409

Vitória, 19 de fevereiro de 2015.
MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
Gerente de Logística

Protocolo 130327

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 231/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: EPL - Empresa Paranaense de Licitações Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 231/2014 por 60 (sessenta) dias, contados de 11/02/2015 a 10/04/2015. Fica expressamente consignado que a prorrogação de prazo ajustada não acarretará quaisquer ônus financeiros para a CESAN.

REF.: Processo 2015.002842

Vitória, 19 de fevereiro de 2015

José Eduardo Pereira
Diretor de Relações com o Cliente da CESAN

Protocolo 130235

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 DO CONTRATO Nº 236/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SER SISTEMAS ENERGETICOS RENOVÁVEIS LTDA.

OBJETO:

Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 236/2013, por mais 2 (dois) meses, contados de 06/02/2015 a 05/04/2015.

REF.: Processo nº 2015-00339

Vitória, 19 de fevereiro de 2015.
Diretoria de Operação do Interior

Protocolo 130246

Resumo do Termo Aditivo Nº 02
Convênio 002/2013

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e o Município de Fundão/ES.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo constante na Cláusula Segunda do Convênio nº 002/2013 por mais 12(doze) meses, contados de 02/02/2015 a 01/02/2016.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de 02/02/2015 a 01/02/2016.

REF: Processo Nº 2015.002971

Vitória, 13 de fevereiro de 2015
A Diretoria

Protocolo 130260

**ERRATA
RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 002/2012**

No referido termo aditivo publicado no dia 13/2/2015, onde se lê Neivaldo Bragato, diretor presidente.

Leia-se denise de moura cadete gazzinelli cruz

Diretora Presidente da CESAN

Vitória, 19 de Fevereiro de 2015

Denise de moura cadete gazzinelli cruz

**Diretora Presidente da CESAN
Protocolo 130243**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

Agência Estadual de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo - ASPE - INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 013, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ASPE, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Art. 17 da Lei nº 7.860/04, com redação alterada pelo Art. 1º da Lei 8.121/05,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o Art. 61, § 2º, "b" da Lei Complementar nº. 46/94, **MATHEUS LELIS PASCOAL**, do cargo de Assistente de Gerência desta Autarquia, ref. AE - 05, **a partir do dia 19/02/2015.**

LUIZ FERNANDO SCHETTINO

Diretor Geral

Protocolo 130279

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 014, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ASPE, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Art. 17 da Lei nº 7.860/04, com redação alterada pelo Art. 1º da Lei 8.121/05,

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR OS EFEITOS da Instrução de Serviço nº 016, de 01 de abril de 2014, publicada em 02 de abril de 2014, que designou a Comissão Permanente de Licitação e Pregão desta Autarquia.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO SCHETTINO

Diretor Geral

Protocolo 130282

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 015, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ASPE, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Art. 17 da Lei nº 7.860/04, com redação alterada pelo Art. 1º da Lei 8.121/05,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, pelo período de 12 (doze) meses, para constituir a Comissão Permanente de Licitação e Pregão desta Autarquia.

Presidente da CPL e Pregoeiro:

Verival Rios Pereira

Membros da CPL e da Equipe de Apoio ao Pregão:

Alieda Alves Godinho

Ivana Reis Pinto

Tatiana Pires Andre Bayerl

Art. 2º - Fica designada a servidora Alieda Alves Godinho, como suplente das funções de Presidente da CPL e Pregoeiro.

Art. 3º - Na ausência ou impedimento de um dos membros referidos no Art. 1º desta Instrução de Serviço, fica designada como suplente a servidora **Carla Costa Madureira.**

Art. 4º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO SCHETTINO

Diretor Geral

Protocolo 130284

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPPEM-ES -

Instrução de Serviço n.º 019, de 13 de fevereiro de 2015.

O Diretor Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPPEM-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar n.º 343, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Evelize Vasconcellos Pinto Dias, Hingrid Stephany Gomes Leonel, Indiana Nascimento Silva de Oliveira, Juliana Mian Carlos Lima e Mailiny Ramos Ribeiro do Nascimento para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL deste Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo (IPPEM-ES)

Art. 2º - Designar a servidora Evelize Vasconcellos Pinto Dias para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, bem como a de Pregoeiro nos Pregões Eletrônicos e Presenciais a serem realizados por este IPPEM-ES.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento da servidora referida no "caput" deste artigo, fica designada a servidora Hingrid Stephany Gomes Leonel.

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 13 de fevereiro de 2015.

Paulo Renato Rodrigues
Diretor Geral do IPPEM-ES

Protocolo 130257

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT - AVISO DE PRORROGAÇÃO EDITAL Nº 0019/2014 BOLSA ATLETA

A Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT no uso das suas atribuições legais torna público, que prorrogará até 30/03/2015, o prazo para análise, do processo seletivo objetivando a Concessão de Incentivo Econômico (Bolsa Atleta) aos Atletas de Alto Rendimento que representa o nosso Estado em Competições Oficiais e que estejam em plena atividade esportiva, conforme processo nº. 66594650.

Vitória/ES, 13/02/2015

VALDIR KLUG
Secretário de Estado de Esportes e Lazer - Respondendo

Protocolo 130288